DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4677/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/8653/2014
PROTOCOLO	: 1498009
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ROBERTO TAVARES ALMEIDA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 076/2014
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	: SUZINI & DE PAULA, SERVIÇOS DE ADVOGADOS S/S
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE REVISÃO E ACOMPANHAMENTO DO VALOR ADICIONADO FISCAL, COM OBJETIVO DE ACOMPANHAR O ÍNDICE DE DISTRIBUIÇÃO DO BOLÃO DE ICMS DO MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 60.000,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE REVISÃO E ACOMPANHAMENTO DO VALOR ADICIONADO FISCAL, COM OBJETIVO DE ACOMPANHAR O ÍNDICE DE DISTRIBUIÇÃO DO BOLÃO DE ICMS DO MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU/MS. TERMO ADITIVO. CUMPRIMENTO DOS DISPOSITIVOS NORMATIVOS EXIGIDOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao Contrato Administrativo nº 076/2014 (peça 15), oriundo do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 012/2014, estando sob análise o termo aditivo, firmado entre o **MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU/MS,** CNPJ/MF nº 03.923.703/0001-80, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Roberto Tavares Almeida, CPF nº 294.274.951-20, e **SUZINI & DE PAULA, SERVIÇOS DE ADOVGADOS S/S,** CNPJ/MF nº 10.850.226/0001-35, representada neste ato pelo Sr. Raphael Suzini de Paula, CPF nº 967.567.051-72, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c os artigos 9º, 10, II, e artigo 120, § 4º, III, todos do Regimento Interno TC/MS.

Como objeto, a presente obrigação visa à contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de revisão e acompanhamento do valor adicionado fiscal, com objetivo de acompanhar o índice de distribuição do bolão de ICMS do Município de Taquarussu/MS, com o contrato no valor de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais) e prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo, no

entanto, ser prorrogado por interesse das partes mediante Termo Aditivo próprio, consoante as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 a alterações.

Os presentes autos, já foram objeto de julgamento, por meio da Decisão Singular-DSG-G.ICN-4594/2016 (peça 33) que julgou regular e legal o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade Pregão Presencial nº 012/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 076/2014.

Em sua análise-ANA–2ICE–24080/2016 (peça 35), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, concluiu pela regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 076/2014, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 120, § 4º, III, do Regimento Interno deste Tribunal.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR – 3ª PRC – 3548/2017 (peça 36), opinou pela regularidade e legalidade do 1º Termo Aditivo, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar 160 de 2012, c/c o artigo 120, III, "a", da Resolução Normativa 76/2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II - DO MÉRITO:

Com relação ao mérito, a questão repousa na apreciação do Termo Aditivo nº 01 ao Contrato Administrativo nº 076/2014.

Foi celebrado em 17/05/2015, o Termo Aditivo nº 01 ao Contrato Administrativo nº 076/2014 (peça 25-pág. 12-13), tendo por objeto prorrogar o presente Contrato por mais 12 (doze) meses, com seu término previsto para 16/04/2016. Conjuntamente, foi juntada aos autos justificativa ao objeto (peça 25-pág. 05-06), com autorização do ordenador de despesas (peça 25-pág. 09) e instruída com o parecer jurídico (peça 25-pág. 10-11), em conformidade com os artigos 38 e 57, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ocorreu a publicação do extrato do Termo Aditivo nº 01 ao Contrato em 20/04/2015 (peça 25-pág. 15-16), obedecendo ao prazo legal estipulado pela Lei nº 8.666/93, portanto, tempestiva a sua publicação, bem como, a remessa do Termo Aditivo, que ocorreu em 06/05/2012 (peça 25-pág. 2), observou o prazo quinzenal, de acordo com a redação da Resolução Normativa TCE/MS nº 35/2011 (vigente a época).

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 da Resolução Normativa nº 076/2013, acompanho a manifestação do

Corpo Técnico e o parecer Ministerial, passando a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Termo Aditivo nº 01 ao Contrato Administrativo nº 076/2014, firmado entre o **MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU/MS,** CNPJ/MF nº 03.923.703/0001-80, como Contratante, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Roberto Tavares Almeida, CPF nº 294.274.951-20, e **SUZINI & DE PAULA, SERVIÇOS DE ADVOGADOS S/S**, CNPJ/MF nº 10.850.226/0001-35, representada neste ato pelo Sr. Rapahael Suzini de Paula, CPF nº 967.567.051-72, como Contratada;

2 - Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e emita análise, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

É a decisão.

Pela publicação do julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, c/c o artigo 70, § 2º, ambos do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 23 de maio de 2017.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator